



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Ofício nº.....: 240/2025/CMMC

Natureza....: Comunicação (Faz)

Serviço.....: Gabinete da Presidência

Data.....: 25 de Agosto de 2025

MMª. Juíza,

Através do presente, com o devido respeito, vimos comunicar a Vossa Excelência que, com a aprovação da Lei Complementar nº 093/2025, que dispôs sobre a reorganização da estrutura administrativa do Poder Legislativo de Martinho Campos, foram implementadas várias modificações, em especial, no que tange à assistência jurídica gratuita prestada à população pela Unidade Centro de Atendimento ao Cidadão, com o objetivo de ampliar a prestação deste serviço.

Destacamos que, atualmente, de acordo com o artigo 13 da referida norma, o CAC atua nos seguintes casos:

"I - Ações judiciais referentes a conversão de separação em divórcio, divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável, desde que, além do critério de renda mensal, o somatório dos bens a serem partilhados, incluídos valores referentes a bens móveis, imóveis, valores, semoventes, dentre outros, não exceda a 300 (trezentos) salários mínimos vigentes.

II - Ações relativas à guarda, adoção e poder familiar.

III - Ações judiciais relativas aos alimentos que devam ser prestados a quem de direito, quer seja menores, maiores incapazes e/ou idosos, dentre outros.



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

IV - Autorizações judiciais para levantamento de quantias com valor de até 40 (quarenta) salários mínimos vigentes.

V - Ações relativas à investigação e negatória de paternidade.

VI - Ações relativas ao registro civil.

VII - Ações de Interdição, ausências, tutelas e curatelas.

VIII - Ações relativas à assistência e previdência social, para fins de requerimento de benefícios assistenciais e previdenciários.

IX - Ações que tenham por objeto obrigações de dar, fazer e não fazer, desde que figure no polo passivo o Estado de Minas Gerais e a União Federal, restringindo-se os casos relativos à obtenção de tutela na área de saúde, tais como medicamentos, exames e cirurgias de alto custo que não sejam atendidos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

X - Ações relacionadas à mulher vítima de violência doméstica, quando o Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) promoverá, única e exclusivamente, a defesa da mulher, dentro de suas possibilidades e durante o expediente de atendimento do órgão.

XI - Ações relativas ao direito do consumidor, de conformidade com a Lei nº 8.078/90, quer seja na fase administrativa que engloba a tentativa de solução extrajudicial do conflito, ou na fase judicial, caso não se obtenha êxito na solução do problema administrativamente."

Ressaltamos ainda, que os atendimentos estão limitados aos beneficiários que auferam renda mensal individual de até 03 (três) salários mínimos vigentes ou renda mensal familiar de até 04 (quatro) salários mínimos vigentes.



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

No ensejo, colocamo-nos ao inteiro dispor de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos!

Respeitosamente,

Raniere Carlos Ferreira

Vereador Presidente da Câmara Municipal

Exma. Senhora

Rachel Cristina Silva Viégas

MM^a. Juíza de Direito da Comarca de Martinho Campos

Martinho Campos/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
RUA PITANGUI, 36, CENTRO
MARTINHO CAMPOS - MG
TEL.: (37) 3524-1136



CÓDIGO DE ACESSO
058D2E3576D44E3A82535320CE2B3EC6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: RANIERE CARLOS FERREIRA em 25/08/2025 17:09:33
CPF:***.***-536-38
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmmartinhocampos.flowdocs.com.br/public/assinaturas/058D2E3576D44E3A82535320CE2B3EC6>